



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 41

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	20	39
Poder Executivo.....	1	20	
Casa Civil.....		22	39
Secretaria de Estado de Governo.....	5	22	
Secretaria de Estado de Economia.....	6	24	39
Secretaria de Estado de Saúde.....		25	41
Secretaria de Estado de Educação.....	8	30	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	32	45
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	14	33	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	34	47
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		35	49
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		35	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		36	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			51
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		36	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			51
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	16	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		37	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		37	53
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	19	37	53
Secretaria de Estado de Trabalho.....		38	
Controladoria Geral.....		38	53
Defensoria Pública.....		38	
Ineditorial.....			53

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.306, DE 2021(*)

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que mencionam a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 140/20, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Convênio ICMS 155/19, de 10 de outubro de 2019, o qual autoriza as unidades federadas que mencionam a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na forma que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do Convênio ICMS 140/20.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

(*) Republicado por ter saído com a ementa em duplicidade, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 01.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.854, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI-GDF 00040-00005668/2021-37, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados da Assessoria Especial de Tomada de Contas Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, para a Diretoria de Tomada de Contas Especial, da Unidade de Corregedoria, mantendo os seus atuais ocupantes, 05 cargos de Assessor, Símbolo CPC-08, SGRH: 00702554, 00702555, 00702556, 00702557 e 00702558.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previsto no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de existência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 41.854, de 02 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO
- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA ESPECIAL DE TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL - Chefe, CPE-07, 01 (SGRH 00702553); Assessor, CPC-08, 01
(SGRH 00702559).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 41.854, de 02 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE
- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE
DE CORREGEDORIA - DIRETORIA